



FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR DE ALAGOAS - FETIPAT/AL

NOTA PÚBLICA

O Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Fetipat) de Alagoas vem, pelo presente, apresentar **NOTA PÚBLICA**, contrária ao Projeto de Lei 5.595/2020, atualmente em debate no Senado Federal, com votação prevista para o próximo dia 29 de abril de 2021.

1. A Educação constitui, sem dúvida, um dos meios mais importantes de prevenção e resgate das crianças e adolescentes, do trabalho precoce e ilícito, nos termos dos arts. 7º, inciso XXXIII, e 205 da Constituição, sendo absolutamente importante à sua formação.

2. O atual contexto da pandemia de covid-19 trouxe necessárias mudanças, na realidade de Estudantes e de suas Famílias, dos Profissionais da Educação e a toda a Sociedade, com vistas à garantia dos direitos fundamentais **à Saúde e à Vida**, com a recomendação de que fossem implementadas aulas por meios virtuais, para a proteção de todos, cabendo ao Poder Público viabilizar esse acesso, mediante políticas públicas, que devem se iniciar com a pandemia, mas que não se esgotam nela.

3. A necessidade imediata de **Proteção à Saúde e à Vida**, por esse mecanismo de atividade telepresencial, adotado também no Poder Judiciário e do Ministério Público, por exemplo, assumiu ainda maior relevância, diante do ritmo explosivo de mortes por covid-19, nos últimos três meses, quase alcançando 400.000 brasileiros mortos. Dentre os falecidos, com as novas e mais graves variantes do vírus, também se encontram agora incluídos Crianças, Adolescentes e Jovens, sem qualquer comorbidade, como noticiado pela imprensa¹.

4. O **Fetipat de Alagoas** enxerga, então, de forma absolutamente **NEGATIVA** o Projeto de Lei 5.595/2020 que, irresponsavelmente, desconsidera a gravidade do

¹Meu filho poderia ter sobrevivido se tivesse sido testado': a tragédia das crianças mortas por Covid no Brasil" Disponível em:

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/16/meu-filho-poderia-ter-sobrevivido-se-tivesse-sido-testado-a-tragedia-das-criancas-mortas-por-covid-no-brasil.ghtml> Acesso em 28.04.2021.

"Menino de nove anos sem comorbidades é um dos 21 mortos por Covid-19 nas últimas 24h em Alagoas" Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/geral/menino-de-9-anos-sem-comorbidades-e-um-dos-21-mortos-por-covid-19-nas-ultimas-24h/> Acesso em 28.04.2021





FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR DE ALAGOAS - FETIPAT/AL

momento, ao propor a “essencialidade” da Educação, apenas para, por meio desse conceito, impor, de forma enviesada, o temerário retorno, imediato, das atividades escolares presenciais, sem as cautelas que a prudência e o conceito de **Trabalho Seguro** exigem.

5. O Fetipat entende e conclama, aos Exm^{os}. Senhores Senadores da República, **que não aprovem o referido Projeto de Lei como se encontra**, sem que antes o debatam sem açodamento, e estabeleçam como requisitos, para tal essencialidade (e o conseqüente retorno de aulas presenciais) medidas mínimas de Segurança Sanitária, que protejam o **Direito à Saúde e à Vida** de Estudantes e Trabalhadores.

6. Tais medidas devem compreender, na visão do Fetipat de Alagoas, no mínimo, a vacinação (prioritária e completa) dos Profissionais da Educação, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (notadamente máscaras PFF2 ou equivalentes), a garantia de fornecimento de água, sabão e álcool, de forma permanente e em quantidades suficientes, nos estabelecimentos escolares, bem como alterações arquitetônicas das escolas, para permitir ventilação adequada, onde não existir, além de outros meios de segurança sanitária recomendados pela Ciência.

7. Dessa forma, a essencialidade, como mecanismo enviesado de forçar as temerárias aulas presenciais, não se sobreporá aos **Direitos à Saúde e à Vida**, em prejuízo final das próprias Crianças e Adolescentes, dos Profissionais da Educação e de suas respectivas Famílias.

8. O Fetipat de Alagoas entende que, pelo contido nesta nota, não terá sido omissivo, desincumbindo-se de qualquer responsabilidade pela futura morte de Profissionais da Educação, de Crianças, de Adolescentes e de seus Familiares, pela covid-19, cumprindo assim seu papel institucional, a que insta os Exm^{os}. Senadores a aderirem, em prol do **Direito à Saúde e à Vida**, rejeitando o Projeto de Lei tal como aprovado pela Câmara dos Deputados.

Coordenação Colegiada do FETIPAT/AL

